

INFORMATIVO SIA 08/21 – Publicada a Classificação AVSEC de Aeroportos para 2021

Publicada a Classificação AVSEC de Aeroportos para 2021

No dia 26/02/2021 foi publicada no Diário Oficial da União a Portaria SIA nº 4.315, de 23 de fevereiro de 2021, que divulga a classificação dos aeródromos civis públicos para fins de aplicação dos requisitos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil nº 107 Emenda 02 (RBAC nº 107 EMD 02).

A tabela abaixo apresenta o resultado consolidado da classificação:

Classe	Quantidade de
	Aeródromos
Aeródromos AP-0	392
Aeródromos AP-1	102
Aeródromos AP-2	23
Aeródromos AP-3	12
TOTAL	529

A Portaria estará disponibilizada na página de Legislação da ANAC e alterações posteriores também poderão ser acompanhadas no quadro de Certificação AVSEC, na página temática de AVSEC: https://www.gov.br/anac/pt-br/assuntos/regulados/aerodromos/avsec

O operador deve verificar e ter ciência da sua classificação, pois a abrangência de aplicação do Regulamento depende dessa informação.

Sobre a Classificação AVSEC de Aeródromos.

Os aeródromos são classificados observando-se o tipo de operação realizada na localidade (aviação geral, serviço de táxi aéreo, aviação comercial na modalidade regular, fretamento ou charter), bem como o número de passageiros processados pelo aeródromo (média dos últimos três anos). A Agência, também, pode definir a classificação do aeródromo com base em avaliação de risco.

Os aeródromos podem ser enquadrados em uma das seguintes classes:

Classe AP-O: Aeródromo com operação exclusiva de aviação geral, de serviço de táxi aéreo e/ou de aviação

comercial na modalidade de operação de fretamento;

Classe AP-1: Aeródromo com operação da aviação comercial regular ou na modalidade de operação charter e

com média aritmética anual de passageiros processados nessas operações nos últimos 3 (três) anos inferior a 600.000

(seiscentos mil);

Classe AP-2: Aeródromo com operação da aviação comercial regular ou na modalidade de operação charter e

com média aritmética anual de passageiros processados nessas operações nos últimos 3 (três) anos superior ou igual a

600.000 (seiscentos mil) e inferior a 5.000.000 (cinco milhões);

Classe AP-3: Aeródromo com operação da aviação comercial regular ou na modalidade de operação charter e

com média aritmética anual de passageiros processados nessas operações nos últimos 3 (três) anos superior ou igual a

5.000.000 (cinco milhões).

Atenção: O operador de aeródromo que deixar de atender operações que o classifiquem como AP-1, AP-2 ou AP-

3, pode solicitar reclassificação à ANAC. A Agência poderá, após análise do pedido, atender o pleito ou manter a

classificação, com base nos dados de voo e análise de risco. Caso aprovada, a reclassificação passa a gerar efeitos apenas

após a publicação de portaria de reclassificação no Diário Oficial da União (DOU).

Esta Superintendência permanece à disposição.



Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária

E-mail: sia@anac.gov.br

www.gov.br/anac

Este canal de comunicação da Superintendência de Infraestrutura Aeroportuária tem como objetivo divulgar informações e materiais de orientação ao regulado e não substitui o acompanhamento de publicações pelos meios oficiais.

MISSÃO DA ANAC » Garantir a segurança e a excelência da aviação civil.